

(CIRCULAR Julho/2020)

Montes Claros, 01 de julho de 2020.

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1- ADITIVO SINPRO – COVID-19**
- 2- ADITIVO SAAE – COVID-19**
- 3- PLANO DE RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS**

Caros Colegas,

Com nossos cumprimentos, vimos prestar algumas informações de interesse de todos os estabelecimentos particulares de ensino do Norte de Minas:

1- Aditivo COVID-19 (SINPRO)

Na data de ontem, 30/06/2020, foi assinado um Termo Aditivo com SINPRO/MG, tratando sobre (1) dilação de prazo para pagamento do reajuste (que tinha sido fixado antes da pandemia); (2) convalidação dos calendários emergenciais de cada instituição de ensino; (3) reposição de atividades; (4) recessos e férias; (5) Medida Provisória 936/2020; (6) redução de carga horária pela CCT e/ou outras medidas; (7) medidas de segurança para prevenção da COVID-19; (8) desistência da liminar TRT, pelo que prestamos os seguintes esclarecimentos:

1.1- REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial foi definido em data anterior à pandemia (4,30%, relativo ao INPC acumulado de 01/02/2019 a 31/01/2020), pelo que se tornou complexa a discussão sobre eventual suspensão da concessão.

Diante disso, ajustou-se que, aquelas escolas que ainda não concederam o reajuste, terão prazo até 07/12/2020, retroativo a março/2020, sem incidência de encargo de multa ou juros.

1.2- RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS

O calendário emergencial de cada escola está convalidado e pode ser alterado de acordo com o planejamento da instituição, ressalvado que, para aquelas escolas que não anteciparam o recesso de julho, deverão concedê-lo.

O calendário emergencial poderá contemplar aulas em sábados e feriados.

Ficou acertado, também, que deverá ser concedido recesso entre 24 e 31/12/2020, bem como um período mínimo de 15 dias de férias coletivas, em janeiro/2021.

1.3- REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades suspensas, teóricas ou práticas, devem ser registradas e serão repostas conforme calendário de cada instituição de ensino, programadas de forma que não provoquem choque de horários, especialmente para o professor que trabalhe em mais de uma instituição, inclusive com utilização de sábados e feriados, na forma legalmente permitida, não sendo devido novo pagamento ao professor.

Os professores que trabalharam de forma remota ficam desobrigados de compensar os dias ou horas assim trabalhados.

1.4- REDUÇÃO DE ALUNOS

Como consequência da pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos públicos e notórios, ocorreram casos gerais de elevação do índice de inadimplência, cancelamentos e/ou desistências de matrículas.

Diante disso, algumas escolas utilizaram de recursos da Medida Provisória nº 936/2020, redução de carga horária ou suspensão de contratos.

Importante destacar que a utilização da redução ou suspensão de jornadas prevista na MP 936/2020 não gera direito à indenização e homologação perante o SINPRO, aplicando-se os dispositivos da própria MP, ficando convalidadas as medidas adotadas antes da assinatura do presente aditivo.

Especificamente para aquelas instituições que optaram por reduzir carga horária nos termos previstos em convenção coletiva (cláusula 30^a), foi ajustado o prazo até 31/07/2021 para o restabelecimento das aulas.

Caso não ocorra o restabelecimento das aulas, o pagamento da indenização prevista na convenção coletiva deverá ocorrer até o dia 30/08/2021.

Ressalva-se o pagamento dos valores devidos a título de 13º salário e férias proporcionais em razão da redução deverão ser quitados juntamente com o salário da competência do mês da redução, em verbas discriminadas à parte, compensáveis no pagamento seguinte, a mesmo título, caso ocorra o restabelecimento das aulas.

1.5- DISPENSA DE PROFESSOR

Para os cursos com regime de matrícula semestral, a dispensa do professor pode ocorrer, sem a incidência de encargos por garantia de salários/indenizações previstas nas cláusulas 15^a, 16^a e 17^a da CCT, cabendo as verbas rescisórias previstas na convenção e na CLT, se ocorrer o aviso prévio entre 01/07/2020 e o dia 21/08/2020.

Para outros casos de dispensas de professor, importante destacar que a extinção de turma decorrente da redução de alunos motivada pela pandemia da COVID-19 se enquadra na dispensa resultante de motivo econômico e/ou financeiro (Cláusula 49^a, XII, da CCT), sem a incidência de garantia de salários/indenizações previstas nas cláusulas 15^a, 16^a e 17^a, da convenção coletiva.

Esse ponto foi de maior impasse para ser registrado no Termo Aditivo, ficando valendo a previsão da cláusula 49^a, XII da CCT, que permanece inalterada.

No caso de dispensa de professor, no curso do período letivo, para qualquer regime de matrícula, e, no momento, de professor de curso de regime acadêmico anual (pré-escola, fundamental e ensino médio, principalmente), por motivos econômicos e/ou financeiros, é necessário - para não se caracterizar como rescisão imotivada - que a escola esteja munida de comprovação (cancelamentos de matrícula/evasão de alunos em número que torne a turma inviável, por exemplo) para o caso de ocorrer ação trabalhista do professor, conforme cláusula 49^a, XII da CCT, embora seja público e notório, diante das consequências da pandemia da COVID-19, cumulada com as orientações de órgãos e entidades que provocaram a exponenciação da inadimplência e evasão.

Assim, a escola deve manter registros da situação de redução de alunos e/ou extinção de turmas ou outras consequências econômicas e/ou financeiras, para esclarecimentos e/ou para o caso de ser demandada no foro trabalhista.

Diante do quadro caótico, mas pelos esforços empreendidos pelas instituições de ensino, que demonstram capacidade de continuar prestando serviços educacionais contratados, com qualidade e dentro da legislação, e na expectativa de recuperação de alunos da rede particular, sugere-se, que a instituição analise a dispensa de professor como última medida alternativa à crise.

1.6- MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVENTIVAS DA COVID-19

Foi ajustada a desistência do dissídio coletivo ajuizado pelo SINPRO perante o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, que teve por objeto a suspensão das atividades presenciais pelos professores e tinha fixação de multa diária de R\$30.000,00 em caso de descumprimento.

No entanto, foram mantidas recomendações de obediência à legislação pandêmica, especialmente:

- a) Os profissionais considerados do grupo de risco deverão realizar serviços preferencialmente remotos.
- b) Deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias a garantir a preservação da saúde dos profissionais que atuem nas dependências da instituição, núcleos de prática vinculados, centros médicos e assemelhados, com especial atenção para a higienização de ambientes e locais de contato e fornecimento dos EPIs conforme especificado nas normas próprias.

2- Aditivo COVID-19 (SAAE)

Os profissionais não-professores, tiveram ajustes de condições especiais de trabalho no período da pandemia da COVID-19, conforme Termo Aditivo assinado em 19/03/2020 com o SAAE NORTE DE MINAS, permanecendo inalterado e válido até 31/07/2020. Serão realizadas novas reuniões para a prorrogação e/ou novos ajustes.

3- Plano de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais

O SINEPE NORTE DE MINAS elaborou um plano de retorno das atividades educacionais presenciais das instituições particulares de ensino, cuja íntegra está sendo enviada a todos, para conhecimento, sugestões e críticas.

As instituições já se estruturaram para o retorno das atividades presenciais, as quais, segundo indicativos, serão realizadas mediante ensino híbrido, com atividades presenciais e remotas, integrando a educação à tecnologia, que já permeia tantos aspectos da vida do estudante.

A ideia inicial é criar um cronograma de retorno em três etapas, com previsão de início em 20/07/2020, segunda etapa em 03/08/2020 e etapa final em 17/08/2020. O documento está sendo enviado aos prefeitos, uma vez que é necessária a autorização do município para o retorno das atividades presenciais.

*****Contribua com o Sindicato*****

Apesar de todo o esforço para garantir nossos direitos e evitar a imposição de normas e encargos, contamos com o apoio e filiação de uma parcela muito pequena das instituições particulares de ensino da região norte mineira, o que reduz a nossa capacidade de trabalho.

Ainda possuímos uma estrutura muito modesta em relação ao que podemos ter, por falta de maior participação. Contamos com a compreensão de todos para providenciem a sua filiação e participem mais do sindicato.

Estamos sempre à disposição!

Cordialmente,



SINEPE NORTE DE MINAS
ÉLIO SOARES RIBEIRO
Presidente